



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3927, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ R\$ 960.995,71 (novecentos e sessenta mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Suplementar

FICHA	ÓRGÃO UNID. EXEC.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	FONTE RECURSO
109	02.04.01	08.243.0012.2105	3.1.90.11 – Venc. e Vant. Fixas	Assistência Social	27.586,37	Federal
110	02.04.01	08.243.0012.2105	3.1.90.13 – Obrigações Patronais	Assistência Social	7.207,12	Federal
112	02.04.01	08.243.0012.2105	3.3.30.90 – Material de Consumo	Assistência Social	9.184,51	Federal
93	02.04.01	08.243.0011.2002	3.3.90.30 – Material de Consumo	Assistência Social	28.000,00	Estadual
97	02.04.01	08.243.0011.2002	3.3.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica	Assistência Social	8.249,66	Estadual
99	02.04.01	08.243.0012.2105	3.3.90.30 – Material de Consumo	Assistência Social	28.000,00	Estadual
122	02.04.01	08.244.0010.2096	3.3.90.36 – Serviços Pessoa Física	Assistência Social	10.000,00	Tesouro
105	02.04.01	08.243.0011.2002	3.3.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica	Assistência Social	4.768,05	Estadual
194	02.05.04	12.361.0018.1001	4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente	FUNDEB	838.000,00	Estadual
TOTAL					960.995,71	



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se à fazer face às despesas e adequação no orçamento vigente, dos programas Primeira Infância, Medida Sócio-Educativa, Casa da Criança e Casa de Passagem, bem como a aquisição de ônibus escolares, para tanto, serão utilizados recursos advindos de anulação parcial das rubricas abaixo descritas:

Anular:

FICHA	Funcional Programática	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)	Fonte Recurso
121	3.3.90.39 – Serviços pessoa jurídica	Assistência Social	25.000,00	Tesouro
146	4.4.90.51 – Obras e Instalações	Assistência Social	14.000,00	Federal
125	3.3.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica	Assistência Social	36.000,00	Tesouro
147	4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente	Assistência Social	42.995,71	Federal
124	3.3.90.39 – Serviços Pessoa Jurídica	Assistência Social	5.000,00	Tesouro
180	4.4.90.52 – Equip. e Material Permanente	Ensino Fundamental	838.000,00	Tesouro
TOTAL			960.995,71	

Art. 3º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

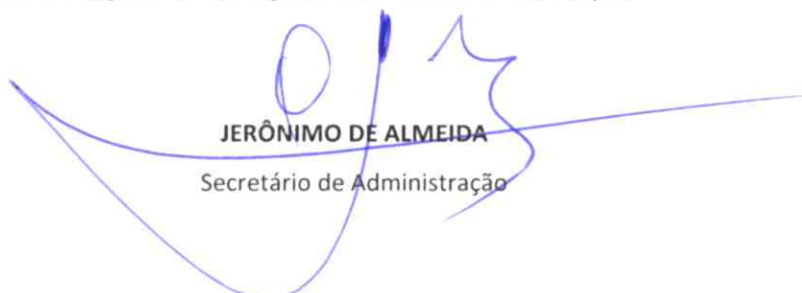
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 13 de novembro de 2018.


HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração